



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023-PP

JUSTIFICATIVA DE USO DE PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Itaituba, Estado do Pará, usando de suas prerrogativas legais, justifica a utilização da modalidade de Pregão Presencial, objetivando a aquisição de cimento para atender a necessidade de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba, Estado do Pará.

Considerando que a Lei nº 10.520/2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Federal nº 10.024/2019, que revogou o Decreto Federal nº 5.504/2005, consagrando como obrigatório a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos Órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais que utilizam recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse;

Considerando que os demais tipos de recursos financeiros, por exemplo: Recurso próprio, ficou fora da obrigatoriedade do Decreto Federal nº 10.024/2019;

Considerando que as despesas realizadas, referente a contratação do objeto de que trata esta justificativa, será feita através de recurso próprio, o Município resolveu instaurar o pregão, na forma presencial.

Considerando que o cimento descrito é imprescindível para os serviços de drenagem urbana e rural, reforma e construções e pavimentação de vias, bem como outros serviços emergenciais, no Município de Itaituba. Entretanto, sem tal o material, as obras e serviços serão prejudicadas por falta de material e outros nem serão iniciados.

Considerando que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, de maneira que, como dito anteriormente, a Lei não obriga, até o presente momento, a utilização do Pregão Eletrônico para recursos próprios, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva;

Considerando ainda, que é sabido e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado desconforto para Município, por estar localizado no Norte do País, precisamente, na Região Oeste do Pará, longe dos grandes centros, portando com ecesso difícil e demorado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.504/05, o que efetivamente aqui tendo sido apenas uma opção pela sua forma Presencial; reitera-se que é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, opnando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.